

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, Reconhecer Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana/ES.

O Sindicato Rural de Itarana/ES, tem por objetivo, pleitear e adotar medidas cabíveis ao interesse dos seus associados, constituindo-se em desfavor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer à prosperidade da categoria que representa; buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais; promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais; promover quanto couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação; organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria; desenvolver a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, ou Entidades particulares, observando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e regulamentos, federal, estadual ou municipal; Congressos e Conferências; Feiras e Exposições, bem como demais prerrogativas, conforme elencados no art. Estatuto da citada Entidade.

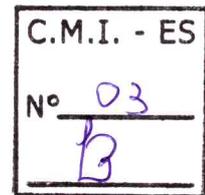
A declaração de Entidade de Utilidade Pública do referido Sindicato, cumprir as prerrogativas descritas no Estatuto acostado, promovendo atividades de relevância pública e social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 23 de junho de 2023.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE
Vereador PTB

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404



PROJETO DE LEI Nº 29 /2023.

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana, inscrito no CNPJ n.º 27.757.707/0001-01, localizado na Rua Santos Venturini, nº 37, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

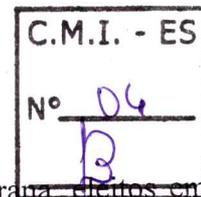
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 23 de junho de 2023.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE
Vereador PTB



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES
"A casa do Produtor Rural Itaranense"



Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de Itarana, datada em 11/ 09/ 2020.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (18/ 09/ 2020), às 18:00 horas, em sua sede, sita na Rua Santos Venturini nº 37 Centro de Itarana -Es, reuniram-se, em Assembleia Geral, os associados do Sindicato Rural de Itarana , para solenidade de Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, com a participação dos associados que assinaram o Livro de Presença e as seguintes autoridades presentes. Os trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Jacintho Pereira das Posses, que em seguida agradeceu a presença de todos e iniciou a solenidade de posse. A seguir assumiu a presidência dos trabalhos a Sr.^a Daniele Beccalli Covre, a fim de dar Posse aos eleitos. Prosseguindo, foi lido o Termo de Compromisso, pelo Secretário Sr. Antonio Wilson Toniato , pelo qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos do artigo 66 do Estatuto e, em seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: Presidente, Daniele Beccalli Covre, brasileira, casada, Produtora Rural, RG nº 1.144.248, CPF nº030.988.157-95, CCIR nº 951.048.987.352-5, residente e domiciliada em Rodovia Galerano Afonso Venturini Itarana ES Secretário, Antonio Wilson Toniato , brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 139.796, CPF nº 195.327.687-34, CCIR nº 504.068.004.545-3, residente e domiciliado à Rua Elias Estevão Colnago Itarana ES e Tesoureiro, Álvaro Henrique Piorotti , brasileiro, casado, Produtor rural, RG nº 628.568, CPF nº 768.282717-34, CCIR nº 504.068.007471-2, residente e domiciliado à Rua Valentim De Martim Itarana ES ; Suplentes: Jacintho Pereira das Posses brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 110.976, CPF nº 130.425.727-49, CCIR nº 504.068.002.852-4, residente e domiciliado em Barra do Limceiro Itarana ES ; Sergio Hilário Toniato , brasileiro, Divorciado , agropecuarista, RG nº126.939, CPF nº 014.772.507.00, CCIR nº 504.068.004359-0, residente e domiciliado em Sossego Itarana ES e Ozilio Fardim, brasileiro, casado, Produtor rural, RG nº 389.049, CPF nº 063.761.697-91 CCIR nº504.068,004.812-6, residente e domiciliado em Limoeiro Caravagio Itarana ES , Conselho Fiscal: Efetivos: Geraldo Lamberti, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 312.243, CPF nº195.308.117-72, CCIR nº 504.068.002.593-2, residente e domiciliado em Matutina Itarana ES ; Floriano Plaster, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 523.213, CPF nº 117.216.267-00, CCIR nº 504.068001384-5, residente e domiciliado em Córrego Do Macuco Itarana ES e Pedro Pereira das Posses, brasileiro, Viúvo , agropecuarista, RG nº88.203, CPF nº 083.872.737-91, CCIR nº 504.068.006.858-5 e 000.043.815.508-9, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro Itarana ES; Suplentes: Jose Afonso Lamberti, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 754.245, CPF nº873.502.547-68, CCIR nº 950,149.681.199-4 e 000.027.741.520-4, residente e domiciliado em Matutina Itarana ES, Elias Adalberto de Souza, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 529.800, CPF nº 710.313.597-53, CCIR nº 504.068.006.726-0, residente e domiciliado em Matutina Itarana ES e Vanildo Berger, brasileiro, casado, Produtor rural, RG nº 241.113. CPF nº 449.927.007-30, CCIR nº 504.068.001.945-2, residente e domiciliado em Jatibocas Itarana ES. Foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 18/09/2020 e finalizando no dia 18/09/2023. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os empossados. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de Raul Berger que se manifestou em homenagem ao senhor Jacintho Pereira das Posses o esforço e dedicação que teve com o Sindicato a frente da diretoria . Finalmente falou o Presidente recém empossado, Sr (a) Daniele Baccalli Covre , que agradeceu nominalmente as autoridades presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar o bom termo os destinos no Sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município de



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES
"A casa do Produtor Rural Itaranense"

Itarana . Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, e pelo Tesoureiro e presidente .

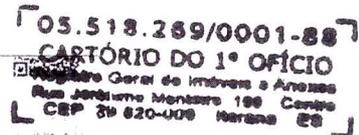
Daniele Beccalli Covre
Daniele Beccalli Covre
Presidente do Sindicato Rural de Itarana

Antonio Wilson Toniato
Antonio Wilson Toniato
Secretario do sindicato Rural de Itarana

Alvaro Henrique Piorotti
Alvaro Henrique Piorotti
Tessoureiro do Sindicato Rural de Itarana



 Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro. Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de DANIELE BECCALLI COVRE,
ANTONIO WILSON TONIATO, ALVARO HENRIQUE PIOROTTI. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 25/09/2020, 09:16:49.
Ana Francisca Pereira/Maciél Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.BJC2002.01501
Emolumentos: R\$ 9,12 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,82
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

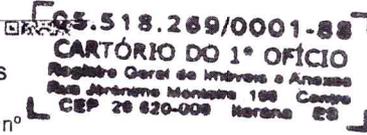


OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2463 em 30/09/2020 e Averbado sob o nº AV-4 em 30/09/2020 do Registro nº 141 - Livro A.
Itarana-ES, 30/09/2020. () Emols R\$126,21 Taxas R\$31,51 Total R\$157,72

Marly Freitas de Aquino
MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIAL
Oficial Titular
1º Ofício

Selo Digital nº 023275 XOC200200871 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br 



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2778 em 30/09/2020, Registrado sob o nº 1965 em 30/09/2020 - Livro B.
Itarana-ES, 30/09/2020. () Emols R\$126,21 Taxas R\$31,51 Total R\$157,72

Marly Freitas de Aquino
MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIAL
Oficial Titular
1º Ofício

Selo Digital nº 023275 XOC200200874 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br 



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

“A casa do Produtor Rural Itaranense”



ATA DE POSSE DA DIRETORIA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE ITARANA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (25.08.2016), às 18:00 horas, sita na Rua Jerônimo Monteiro, 213 centro Itarana ES. Os associados, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, no Sindicato Rural de Itarana, conforme assinaturas no Livro de Presença, de acordo com o Edital de Convocação afixado nos lugares públicos de costume, a seguir transcrito: “Pelo presente, os abaixo assinados convocam os associados do Sindicato Rural de Itarana para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia vinte e cinco de agosto, às 18:00 horas, em primeira convocação, havendo número legal, ou às 18:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número, na Rua Jerônimo Monteiro, nº 213, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 01 – Anistia dos débitos dos associados inadimplentes com o Sindicato. 02 – Eleger uma Junta Governativa para gerir o Sindicato Rural de Itarana. 03 – Assuntos Gerais de interesse da classe.” Os trabalhos foram abertos pelo, Sr. Jacintho Pereira das Poses, que agradeceu a presença de todos e em seguida fez uma explanação sobre a necessidade de se ter um sindicato rural atuante no Município, bem como para que o sindicato possa prestar serviços aos produtores rurais, tais como: fazer declarações do ITR e do INCRA, fazer contratos de parceria, de comodato, orientar os produtores sobre as legislações trabalhista e previdenciária, além de poderem solicitar Cursos de Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, promovidos pelo SENAR; como também, falou sobre a necessidade de informação que tem o produtor rural e com o Sindicato funcionando ele pode ter essa informação através do Jornal Esta Terra da Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo que circula mensalmente. Além disso, a Federação promove uma reunião toda última segunda-feira do mês onde participam os presidentes dos sindicatos, oportunidade em que são levados os problemas dos produtores rurais para que a Federação possa ajudar na busca de soluções. Prosseguindo, cumprindo o primeiro item da Ordem do Dia, foi aprovada a anistia dos associados inadimplentes com a Tesouraria do Sindicato, em relação as suas anuidades. Seguindo, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia e, depois de debatido o assunto, foi eleita, à unanimidade, a Junta Governativa que ficou assim constituída: Presidente: JACINTHO PEREIRA DAS POSSES, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº130.425.727-49 e RG Nº 110976 SPTC, residente na Fazenda Pedra Linda Barra do limoeiro Zona Rural Itarana ES CCIR nº504068002852-4; Secretário: SERGIO HILÁRIO TONIATO, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF nº 014.772.507-00 e RG nº 126939 SPTC, residente na Fazenda Toniato Sossego Zona Rural Itarana ES, nº do CCIR 5040680043590; Tesoureiro: ALVARO HERINQUE PIOROTTI, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 768.282.717-34 e RG nº 628568 SPTC, residente na Rua Valentim Demartim Sn Itarana ES, nº do CCIR504. 068.007.471-2; Conselho Fiscal: GERALDO LAMBERTI, brasileiro, casado, produtor rural, CPF Nº195.308117-72 RG nº 312243 SPTC, residente na Fazenda Boa Sorte em Matutina Zona Rural Itarana ES, nº do CCIR, 504.068.002.593-2, FLORIANO PLASTER brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 117.216.267-00 e RG nº 573.213 SPTC, residente no Sitio Plaster no Corregos do Macucos Zona Rural Itarana ES, nº do CCIR504.068.001.384-5 e NILTON CÉSAR BECCALI, brasileiro, casado, Pecuárta, CPF nº872.739.697-53 e RG nº 759692 SSP, Residente na Fazenda Magarida na Rodovia Afonso Galerano Venturine km 04, nº do CCIR504.068.004.669-7, a qual foi empossada, no mesmo ato, pelo presidente dos trabalhos, com mandato pelo prazo de 180 dias para reorganizar o Sindicato e realizar eleições a fim de eleger uma diretoria completa. O presidente da Junta Governativa representa o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES. Em seguida, o Presidente da Junta Governativa assumiu a presidência dos trabalhos, agradeceu a confiança que lhe foi depositada, prometendo dar tudo de si para o erguimento do Sindicato. Dando seguimento, o Presidente franqueou a palavra ao plenário e como nada mais havia a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, SERGIO HILÁRIO TONIATO, e pelos demais membros da Junta Governativa, as demais assinaturas constam no Livro de Presença.

Rua Jerônimo Monteiro Nº 213 - Centro Itarana CEP 29620000 CNPJ nº27.757707/0001-01

email sindicatorural_itarana@hotmail.com



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

“A casa do Produtor Rural Itaranense”

Jacinto Pereira das Poses
JACINTHO PEREIRA DAS POSSES
CPF nº 0130.425.727-49

Presidente Sindicato Rural de Itarana

Alvaro Herinque Piorotti

ALVARO HERINQUE PIOROTTI,

CPF nº 768282717-34

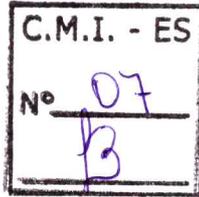
Tesoureiro do sindicato Rural de Itarana

Sergio Hilário Toniato

SERGIO HILÁRIO TONIATO

CPF nº 014.772.507-00

Secretario do Sindicato Rural de Itarana



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
05.518.269/0001-88
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29 820-000 Itarana ES

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2324 em 02/09/2016 e Averbado sob o nº AV-141 - Livro A.
Itarana-ES, 02/09/2016. () Emols R\$106,26 Taxas R\$34,22 Total R\$140,49

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIAL
Selo Digital nº 023275 SYL160101073 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

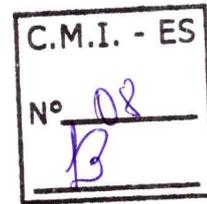
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de JACINTHO PEREIRA DAS POSSES, ALVARO HERINQUE PIOROTTI, SERGIO HILÁRIO TONIATO, e dou ré. Em Tente de Itarana, Itarana-ES, 02 de setembro de 2014-10:11:17. Cód.: 00028059
Carimbo: 02/09/2016.02/783, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Taxas: R\$106,26 Taxas: R\$34,22 Total: R\$140,49



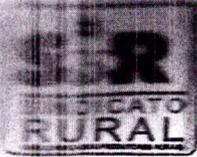


SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

“A casa do Produtor Rural Itaranense”



Ata Assembleia Geral e Extraordinária e Posse da Junta Governativa do Sindicato Rural de Itarana. Aos quatorze dias do mês de novembro de 2014 (14/ 11/2014), às 08:30 horas reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Itarana, situada na Rua Jerônimo Monteiro 213 centro de Itarana - ES, em Assembleia Geral Extraordinária alguns associados, a fim de formar e empossar uma Junta Governativa composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto por três membros, sem suplentes, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos e convocar eleição para eleger uma Diretoria completa, de acordo com o Estatuto desse Sindicato. Sendo que no ano de 2013 foi convocada uma Assembleia geral Ordinária no auditório da CAPIL e entre os itens de pauta estavam a formação de uma chapa para se realizar eleições, mas infelizmente fizeram-se presentes somente três associados membros da Diretoria naquela ocasião, não dando corum para realização da mesma. Assim que foi discutida e composta a Junta Governativa, o Presidente Sr. Renilton Scardua Junior assumiu os trabalhos agradecendo os associados ali presentes, e em seguida iniciou-se a solenidade a fim de empossar a nova Junta Governativa. Prosseguindo, foi lido o Termo de Compromisso, pelo Secretário Sr. ANTONIO WILSON TONIATO, pelo qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos do artigo 66 do Estatuto e, em seguida, declarados empossados os membros da Junta Governativa, assim constituída: **Presidente**, RENILTON SCARDUA JUNIOR, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 1,100506, SSP CPF nº 030995357-02, residente e domiciliado em Limoeiro do Caravagio Itarana ES **Secretário**, ANTONIO WILSON TONIATO, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 139796 SSP, CPF nº 195.327.697-34, residente e domiciliado na Rua Elias Estevão Colnago centro de Itarana e **Tesoureiro**, ALVARO HERINQUE PIOROTTI, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 628568, CPF nº 768282717-34, residente e domiciliado à Rua Valentin De Martin Itarana ES; **Conselho Fiscal**: **GERALDO LAMBERTI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 312243 SPTC, CPF nº 195.308.117-72, residente e domiciliado em Matutina Itarana ES; **ARISTEU BRIDI**, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 1095584, CPF nº 978.802.307-00, residente e domiciliado em Praça Oito Itarana ES. **NILTON CÉSAR BECCALI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 759692 SSP, CPF nº 872.739.697-53, residente e domiciliado em Rodovia Galerano Afonso Venturini KM 04 Itarana ES. Foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de cento e oitenta dias, com início em 17 /11/2014 e finalizando no dia 17/05/2015. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os empossados. E Finalmente falou o Presidente recém empossado, Sr. Renilton Scardua Junior que agradeceu nominalmente os associados presentes e pediu o apoio de todos os membros da Junta Governativa empossada, para levar a bom termo os destinos no Sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município, disse que no início de 2015 devem se iniciar a composição de uma Chapa para realização da eleição. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Formação e Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente.



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

"A casa do Produtor Rural Itaranense"

C.M.I. - ES
Nº 09
B

Renilton Scardua Junior

CPF nº 030995357-02

Presidente do Sindicato Rural de Itarana

Antonio Wilson Toniato

CPF nº 195.327.697-34

Secretário do Sindicato Rural de Itarana

ALVARO HERINQUE PIOROTTI,

CPF nº 768282717-34

Tesoureiro do sindicato Rural de Itarana

05.518.269/001-88
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Dom Luiz Sortegagna, 82 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana - ES

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2270 em 19/12/2014 e Averbado sob o nº AV-3 em 30/12/2014 do Registro nº 141 - Livro A.
Itarana-ES, 30/12/2014. () Emolps R\$90,68 Taxas R\$20,14 Total R\$110,82

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 023275 WES140101232 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marly Freitas de Aquino
Oficial Tradutor
1º Ofício



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana-ES, 15 de Janeiro de 2015-11:27:25. Usuário.: ROBERTA

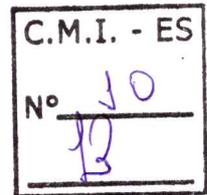
Roberta Dominicini Mageski Scardua Substituta do tabelião
Selo: 022780.AXF1405.02602, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

213 - Centro Itarana CEP 29620000 CNPJ nº 27.757707/0001-01 (email sindicatorural_itarana@hotmail.com)



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

“A casa do Produtor Rural Itaranense”

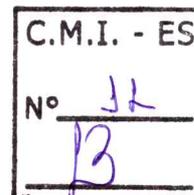


Ata Assembleia Geral e Extraordinária e Posse da Junta Governativa do Sindicato Rural de Itarana. Aos quatorze dias do mês de novembro de 2014 (14/ 11/2014), às 08:30 horas reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Itarana, situada na Rua Jerônimo Monteiro 213 centro de Itarana - ES, em Assembleia Geral Extraordinária alguns associados, a fim de formar e empossar uma Junta Governativa composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto por três membros, sem suplentes, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de dar continuidade aos trabalhos e convocar eleição para eleger uma Diretoria completa, de acordo com o Estatuto desse Sindicato. Sendo que no ano . 2013 foi convocada uma Assembleia geral Ordinária no auditório da CAPIL e entre os itens de pauta estavam a formação de uma chapa para se realizar eleições, mas infelizmente fizeram-se presentes somente três associados membros da Diretoria naquela ocasião, não dando corum para realização da mesma. Assim que foi discutida e composta a Junta Governativa, o Presidente Sr. Renilton Scardua Junior assumiu os trabalhos agradecendo os associados ali presentes, e em seguida iniciou-se a solenidade a fim de empossar a nova Junta Governativa. Prosseguindo, foi lido o Termo de Compromisso, pelo Secretário Sr. ANTONIO WILSON TONIATO, pelo qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos do artigo 66 do Estatuto e, em seguida, declarados empossados os membros da Junta Governativa, assim constituída: **Presidente**, RENILTON SCARDUA JUNIOR, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 1,100506, SSP CPF nº 030995357-02, residente e domiciliado em Limoeiro do Caravagio Itarana ES **Secretário**, ANTONIO WILSON TONIATO, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 139796 SSP, CPF nº 195.327.697-34, residente e domiciliado na Rua Elias Estevão Colnago centro de Itarana e **Tesoureiro**, ALVARO HERINQUE PIOROTTI, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 628568, CPF nº 768282717-34, residente e domiciliado à Rua Valentin De Martin Itarana ES; **Conselho Fiscal: GERALDO LAMBERTI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 312243 SPTC, CPF nº 195.308.117-72, residente e domiciliado em Matutina Itarana ES; **ARISTEU BRIDI**, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº 1095584, CPF nº 978.802.307-00, residente e domiciliado em Praça Oito Itarana ES. **NILTON CÉSAR BECCALI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 759692 SSP, CPF nº 872.739.697-53, residente e domiciliado em Rodovia Galerano Afonso Venturini KM 04 Itarana ES. Foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de cento e oitenta dias, com início em 17 /11/2014 e finalizando no dia 17/05/2015. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os empossados. E Finalmente falou o Presidente recém empossado, Sr. Renilton Scardua Junior que agradeceu nominalmente os associados presentes e pediu o apoio de todos os membros da Junta Governativa empossada, para levar a bom termo os destinos no Sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município, disse que no início de 2015 devem se iniciar a composição de uma Chapa para realização da eleição. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Formação e Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente.



SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES

“A casa do Produtor Rural Itaranense”



[Signature]
Renilton Scardua Junior

CPF nº 030995357-02

Presidente do Sindicato Rural de Itarana

[Signature]

Antonio Wilson Toniato

CPF nº 195.327.697-34

Secretário do Sindicato Rural de Itarana

[Signature]

ALVARO HERINQUE PIOROTTI,

CPF nº 768282717-34

Tesoureiro do sindicato Rural de Itarana

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Dom Luiz Scoregagna, 82 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana - ES

OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2270 em 19/12/2014 e Averbado sob o nº AV-3 em 30/12/2014 do Registro nº 141 - Livro A.
Itarana-ES, 30/12/2014. () Emolus R\$90,68 Taxas R\$20,14 Total R\$115,36

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 023275 WES140101232 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Signature]
Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício



Reconhecido por autenticidade a(s) firmat(e) de RENILTON SCARDUA JUNIOR, ANTONIO WILSON TONIATO, ALVARO HERINQUE PIOROTTI, e doa (e). Em Itarana-ES, 30 de dezembro de 2014-09:37:23. Cód.: 00021019-05
Cartório de Itarana-ES - Rua Jerônimo Monteiro nº 213 - Centro - CEP 29620-000 - Itarana-ES
Telefone: (51) 322760 FAX: (51) 322767. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Cód. de Autenticidade: R\$ 2,37 Taxas: R\$ 2,32 Total: R\$ 4,69

C.M.I. - ES
Nº 12
12

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE ITARANA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (24/08/2022) às 9 horas, reuniram-se a diretoria e conselho fiscal do Sindicato Rural de Itarana a fim de deliberarem sobre a adesão de convênio com a empresa de advocacia BGM, Aplicativo de vendas "App Porteira" e assuntos gerais.

Abertos os trabalhos pela Presidente senhora Daniele Beccalli Covre, fez uma rápida explanação sobre o Aplicativo de Vendas "App Porteira" e a necessidade de um meio eficiente pelo qual o produtor possa vender os seus produtos, e também a facilidade de comprar insumos para suas lavouras, visando três pilares importantes: vendas, segurança e logística. O objetivo deste aplicativo é fazer com que o produtor possa vender e comprar com segurança de maneira fácil e on-line, contando com uma logística eficiente e de baixo custo.

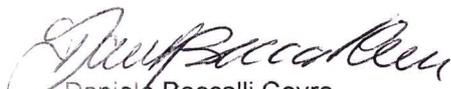
Aberta a opiniões e sugestões, o tesoureiro Álvaro Piorotti sugeriu que fosse analisado os primeiros meses para verificar a viabilidade deste aplicativo eletrônico aos nossos produtores, sabendo assim se teria uma boa adesão no município. Os demais presentes na mesa concordaram.

Prosseguindo, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, tendo sido colocado em discussão a adesão da empresa de advocacia BGM. Nesta oportunidade, a presidente explicou que o trabalho desta empresa é beneficiar os produtores com uma ação contra o "Fundo Educação" – este é, uma taxa descontada do FGTS dos produtores que tem funcionários com carteira assinada – retirando essa taxa da guia de previdência social, e ativando a paralisação das cobranças. Colocado em discussão, foi aprovada por unanimidade a adesão da empresa BGM.

Dando sequência aos trabalhos, ao terceiro item da Ordem do Dia, colocou-se em discussão a realização do evento "Feira de Agronegócio e Turismo em Itarana", a presidente explicou os objetivos deste evento, sendo os principais: valorizar o produtor rural local, dar vazão ao produtos da região abrindo portas de vendas e negócios, gerando renda para o município. Continuando, ressaltou o trabalho do Sebrae para a confecção de todo o projeto e também para a canalização de recursos. Todos os presentes concordaram com o propósito do evento, afirmando que será um momento único para a valorização do produtor rural em Itarana.

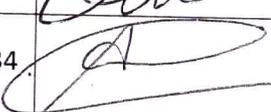
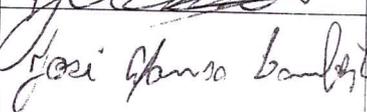
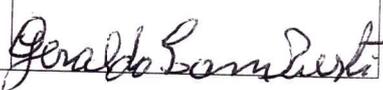
Finalizando os assuntos do dia, não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a participação da diretoria e conselho fiscal e sua colaboração para juntos, solucionar os problemas que estão afetando aos integrantes da classe de empregadores rurais e disse que ninguém melhor que o Sindicato Rural para falar dos verdadeiros anseios e interesses da categoria econômica ruralista.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, dos quais foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Antônio Wilson Toniato, Secretário e pela Presidente. As demais assinaturas constam do Livro de Presença.


Daniele Beccalli Covre
Presidente


Antonio Wilson Toniato
Tesoureiro

LISTA DE PRESEÇA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE ITARANA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022.

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	DANIELE BECCALLI COVRE Presidente	030.988.157-95	
02	ANTONIO WILSON TONIATO Secretario	195.327.687-34	
03	ALVARO PIOROTTI Tesoureiro	768.282.717-34	
04	JACINTHO PEREIRA DAS POSSES Conselho Fiscal	130.425.727-49	
05	JOSÉ AFONSO LAMBERTI Conselho Fiscal	873.502.547-68	
06	GERALDO LAMBERTI Conselho Fiscal	195.308.117-72	

ATA DA REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL DE ITARANA

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (23/05/2022) às 9 horas, reuniram-se a diretoria, conselho fiscal e associados do Sindicato Rural de Itarana a fim de deliberarem sobre a prestação de contas de Maio/2021 até Maio/2022, presente mês.

Abertos os trabalhos pela Presidente senhora Daniele Beccalli Covre, fez uma rápida explanação sobre os serviços prestados pelo sindicato aos produtores, associados e não-associados, e também os trabalhos realizados em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

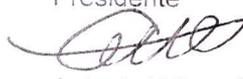
Em discussão sobre o primeiro item (prestação de contas) disse a presidente sobre as dificuldades encontradas desde seu empossamento devido a falta de recursos, mas ressaltou a grande melhoria que tivemos melhorando a gestão dos recursos. Em **Maio/2021** o saldo era de **hum mil cento e quarenta e nove reais e nove centavos**, e no presente mês de **Maio/2022** o Sindicato conta com um saldo atual de **dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos**. Esclarecendo um pouco mais sobre as entradas e saídas, gastos fixos mensais, gastos emergenciais, e outros, foi apresentado os materiais adquiridos nesse período (cadeiras e mesa para reunião). Também foi discutido a possibilidade transferir a conta da entidade do Banco do Brasil para outro banco com taxas mais baixas, visto que as taxas mensais estavam muito altas. Aberta a opiniões e sugestões o tesoureiro Álvaro Piorotti sugeriu que fosse conversado com o Gerente de Pessoa Jurídica do Banco do Brasil sobre a possibilidade de eliminar as taxas elevadas, esperando uma resposta positiva. Os demais presentes na mesa concordaram.

Prosseguindo, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, tendo sido colocado em discussão os trabalhos em parceria com o SENAR realizados em Itarana e Laranja da Terra. Foram um total de 18 cursos e capacitações, 254 novos produtores atendidos, e dentre eles 41 mulheres. Ressaltou a presidente a importância de fortalecer e valorizar as mulheres na agricultura e pecuária.

Dando sequência aos trabalhos, não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a participação da diretoria e conselho fiscal e sua colaboração para juntos, solucionar os problemas que estão afetando aos integrantes da classe de empregadores rurais e ressaltou o avanço e crescimento que a entidade conquistou mesmo durante o ano de pandemia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos da Reunião de Prestação de Contas, dos quais foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Antônio Wilson Toniato, Secretário e pela Presidente. As demais assinaturas constam do Livro de Presença.


Daniele Beccalli Covre
Presidente


Antonio Wilson Toniato
Tesoureiro

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO RURAL DE ITARANA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022.

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	DANIELE BECCALLI COVRE Presidente	030.988.157-95	<i>Daniele Beccalli Covre</i>
02	ANTONIO WILSON TONIATO Secretario	195.327.687-34	<i>Antonio Wilson Toniato</i>
03	ALVARO PIOROTTI Tesoureiro	768.282.717-34	<i>Alvaro Piorotti</i>
04	JACINTHO PEREIRA DAS POSSES Conselho Fiscal	130.425.727-49	<i>Jacinto Pereira das Poses</i>
05	JOSÉ AFONSO LAMBERTI Conselho Fiscal	873.502.547-68	<i>José Afonso Lambert</i>
06	GERALDO LAMBERTI Conselho Fiscal	195.308.117-72	<i>Geraldo Lambert</i>
07	Rosirlenio Pizzaia	880.696.057-15	
08	Yellen Scardua Meneghel	132.851.987-29	<i>Yellen Scardua</i>



**Sindicato Rural
de Itarana**

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>12</u>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE ITARANA e extensão de base LARANJA DA TERRA.

Aos **22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (22/05/23)**, às 18 horas, reuniram-se os associados ou não do Sindicato Rural de Itarana, bem como os empresários, empregadores ou produtores rurais, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, explore área superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos da legislação vigente, integrantes da categoria econômica rural do plano da CNA do Município de Itarana, que assinaram o Livro de Presença, na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, no **Praça Carlos Pereira Aguiar, SN, Centro, Itarana – ES**, a fim de deliberarem sobre a Extensão de Base do Sindicato Rural de Laranja da Terra. A Assembleia foi convocada através do Edital de Convocação a seguir transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Pelo presente, o Presidente do Sindicato Rural de Itarana convoca os associados ou não do referido Sindicato e, principalmente, os empresários, empregadores e produtores rurais, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, explore área superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos da legislação vigente, integrantes da categoria econômica rural do plano da CNA, do Município de Itarana, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **22 de maio de 2023 às 18 horas, no CRAS de Itarana**, sito na **Praça Carlos Pereira Aguiar, SN, Centro, Itarana – ES**, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; b) Aprovação de Extensão de Base Territorial ao Município de Laranja da Terra; c) Alteração do Estatuto do Sindicato; d) Assuntos gerais de interesse da classe. Itarana/ES, **24 abril de 2023**. Presidente Daniele Beccalli Covre, afixado nas sedes das Prefeituras Municipais de Itarana e de Laranja da Terra conforme atestados dos Srs. Prefeitos Municipais, bem como publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal (**nome do Jornal**) de grande circulação no Estado. Abertos os trabalhos pela Presidente senhora Daniele Beccalli Covre, verificou-se o Livro de Presença, tendo sido constatado o comparecimento do número legal de empresários, empregadores e produtores rurais, classificados como tais pelo enquadramento sindical do ITR e no plano da CNA. A seguir fez uma rápida explanação sobre a necessidade de estender a base territorial do Sindicato ao Município de Itarana, evidenciando as vantagens advindas com a união dos empresários, empregadores e produtores rurais dos Municípios de Itarana e Laranja da Terra, em torno do seu Sindicato, buscando representatividade e reivindicações justas para a categoria representada. Em seguida passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, quando foi lida discutida e aprovada a Ata da Assembleia anterior. Prosseguindo, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, tendo sido colocado em discussão a extensão da base territorial do Sindicato Rural de Itarana ao Município de Laranja da Terra, oportunidade em que foram dados amplos e completos esclarecimentos a todos os presentes e sanadas todas as dúvidas; após o quê, posta em votação, foi aprovada, por unanimidade, a Extensão de Base proposta. Dando prosseguimento, foi colocado em discussão o terceiro item da Ordem do Dia, que, em decorrência da aprovação da extensão da base territorial do Sindicato Rural de Itarana ao Município de Laranja da



**Sindicato Rural
de Itarana**

C.M.I. - ES
Nº 17
B

Terra, foi aprovada, à unanimidade, a alteração do artigo primeiro do Estatuto do Sindicato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O Sindicato Rural de Itarana e Extensão de Base em Laranja da Terra - ES, entidade sindical de primeiro grau é constituído de: empresário, empregador e Produtor Rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, explore área superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos da legislação vigente, integrantes da categoria econômica rural do plano da CNA, dos municípios de Itarana e Laranja da Terra por tempo de duração indeterminado, tendo por base territorial os municípios de Itarana e Laranja da Terra-ES, com sede na Rua Santos Venturini, 37, e foro nesta cidade de Itarana-ES, e por foro a comarca de Laranja da Terra-ES.

§1º O Sindicato Rural de Itarana-ES, CNPJ nº 27.757.707/0001-01, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 26/01/2007 - Processo nº L050 P028 A1968.

§2º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Itarana e extensão de base em Laranja da Terra.

Dando sequência aos trabalhos, ao quarto item da Ordem do Dia em Assuntos Gerais, não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a participação dos presentes e pediu a colaboração de todos, dando cada um o melhor de si para solucionar os problemas que estão afetando aos integrantes da classe de empregadores rurais e disse que ninguém melhor que o Sindicato Rural para falar dos verdadeiros anseios e interesses da categoria econômica ruralista. Houve manifestação de aplausos após estas palavras e, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, dos quais foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Antônio Wilson Toniato, Secretário e pela Presidente. As demais assinaturas constam do Livro de Presença.

Antonio Wilson Toniato
Secretário


Daniele Beccalli Covre
Presidente

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Serventia Extrajudicial do 1º Ofício



Marly Freitas de Aquino
Oficiala

05.518.269/0001-881

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Dom Luiz Scortegagna, 82 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana - ES

Protocolo : 2270 Recepcionado em : 19/12/2014 Registrado em : 30/12/2014

Recebi de SINDICATO RURAL DE ITARANA-ES a importância de R\$115,36 (CENTO E QUINZE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS), conforme determinado abaixo :

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	FUNEPU	FUNEMP	FARPEN	FADESPES	Total
10	I	A	AVERBAÇÃO DE DOC. SEM VALOR(1)	69,87	6,99	3,49	6,54	3,49	90,38
10	VI		ARQUIVAMENTO DE ESTATUTOS, PAPEIS, JORNAIS, CONTRATOS - POR VIA(1)	5,46	0,55	0,27	0,00	0,27	6,55
3	III		CONFERENCIA DE REPRODUÇÃO, CÓPIA OU VIA DE QUALQUER PAPEL COM ORIGINAL(1)	1,76	0,18	0,09	0,00	0,09	2,12
3	IX		PROCESSAMENTO DE DADOS(1)	4,53	0,45	0,23	0,00	0,23	5,44
3	VIII		MICROFILMAGEM, OU DIGITALIZAÇÃO POR FOLHA DE UMA FACE(2)	9,06	0,91	0,45	0,00	0,45	10,87

Itarana-ES, 30 de dezembro de 2014

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
CNPJ 05.518.269/0001-88

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023275 WES1401-01232
Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br

SE - Bureau = 096-02962 CEP 330
Rua Dom Luiz Scortegagna, 82 - Centro
Itarana - ES - 29620-000
Registro Geral de Imóveis e Anexos
OFÍCIO DO OITAVO CARTORIO
188-1000/692.815.501

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		C.M.I. - ES Nº <u>20</u> <u>B</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.757.707/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1985	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE ITARANA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SANTOS VENTURINI	NÚMERO 37	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINDICATORURAL_ITARANA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 9856-6630		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 09:11:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>13</u>

11/00'

ESTATUTO DE SINDICATO

RURAL DE ITARANA

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE ITARANA

CAPÍTULO I



Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

ART. 1º - O SINDICATO RURAL DE ITARANA e Extensão de Base em LARANJA DA TERRA/ES, entidade sindical de primeiro grau é constituído de: empresário, empregador e Produtor Rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, explore área superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos da legislação vigente, integrantes da categoria econômica rural do plano da CNA, dos municípios de Itarana e Laranja da Terra-ES por tempo de duração indeterminado, tendo por base territorial os municípios de Itarana e Laranja da Terra-ES, com sede na Rua Santos Venturini, 37, e foro nesta cidade de Itarana-ES, e por foro a comarca de Laranja da Terra-ES.

§1º O Sindicato Rural de Itarana-ES, CNPJ nº 27.757.707/0001-01, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 26/01/2007 - Processo nº L050 P028 A1968.

§2º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Itarana e extensão de base em Laranja da Terra.

ART. 2º No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer à prosperidade da categoria que representa;
- II - Buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- III - Promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.
- VI - Desenvolver a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, ou Entidades particulares, observando as



disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e regulamentos, federal, estadual ou municipal;

- VII - Congressos e Conferências;
- VIII - Feiras e Exposições;

-

ART.3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da Classe, ante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral, e o judiciário;
- II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou permitido, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV - Celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- V - Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
- VI - Criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.
- VII - Administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto.

ART.4º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - A manutenção de serviços de orientação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;
- III - Proceder à conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- VI - Manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo;
- VII - Manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAES E CNA);
- VIII - Manter rigorosamente em dia a sua contabilidade;
- IX - Comunicar à FAES, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

ART. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância rigorosa das Leis dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o



- emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior:
- IV - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político partidária;
 - V - Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos mesmos;
 - VI - Proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe;
 - VII - Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembleia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

Parágrafo Único - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembleia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

- ART. 6º** - Poderão filiar-se ao Sindicato Rural, as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descrita no artigo 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.
- § 1º** - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.
- § 2º** - Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no artigo 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem.
- ART. 7º** - Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha ou Livro destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato.
- ART. 8º** - No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-officio", da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral.
- ART. 9º** - Constituem direitos do Associado:
- I - Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses, exerça atividade rural há mais de 02 (dois) anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;

- II - Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;
- III - De todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
- IV - Fazer uso dos serviços do Sindicato.

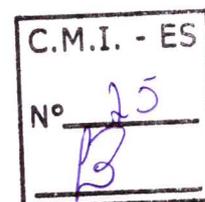
Parágrafo único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis

ART. 10 - Constituem deveres do Associado:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembleia Geral;
- II - Pagar pontualmente a Contribuição Sindical Rural;
- III - Pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembleia Geral para o Sistema Confederativo;
- IV - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- VI - Comparecer as Assembleias Gerais e votar;
- VII - Cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Das Penalidades



ART. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados que:

- I - Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, durante o ano;
- II - Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III - Deixar de cumprir decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, o associado que:

- I - Sem motivo justificado, atrasar mais de 03 (três) anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

ART. 12 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembleia Geral, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias para decisão.

ART. 13 - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

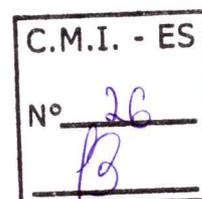
ART. 14 - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento

ART. 15 - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ART. 16 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano de deliberação do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

ART. 17 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - Examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VI - Impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - Admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - Discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;

- IX - Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - Fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - Autorizar à filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;
- XII - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - Aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 18, parágrafo 4º;
- XIV - Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - Decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;
- XVI - Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - Suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XVIII - Designar Junta Governativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono da Diretoria e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XIX - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XX - Conceder e fixar valores de verba de representação a membros da Diretoria (Presidente, Secretário e Tesoureiro) para o mandato em questão, caso por caso, com estabelecimento do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida, a julgamento da Assembleia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar;
- XXI - Resolver os casos omissos.

ART. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 (trinta) de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 (trinta) de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- II - Extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em gozo de seus direitos sindicais, para exame



dos assuntos constantes da convocação.

- § 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.
- § 2º - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.
- § 3º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente à maioria absoluta dos associados quites; após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Na Assembleia Geral especialmente convocada para dissolução do Sindicato, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) desses associados, em segunda e última convocação.

ART. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

ART. 20 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

ART. 21 - As atas das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio, podendo ser em folhas soltas digitadas, com as assinaturas do Presidente da Assembleia e quem a redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembleia serão, desde logo, cumpridas.

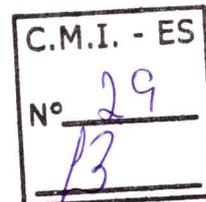
SECÃO II

Da Diretoria

- ART. 22** - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:
- Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro

§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria.



- ART. 23** - A Diretoria é eleita para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

§ 2º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir em município da base territorial do Sindicato.

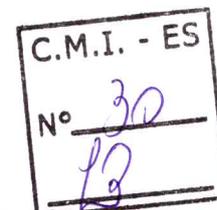
- ART. 24** - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES.

- ART. 25** - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

- ART. 26** - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

- ART. 27** - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Coordenar e supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- III - Apresentar à Assembleia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- IV - Apresentar à aprovação da Assembleia Geral, para o exercício seguinte, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, organizados por contabilista habilitado, devidamente acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Propor à Assembleia Geral, a alienação de bens móveis, imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
- VI - Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis inferiores a 20 (vinte) salários mínimos e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembleia Geral;
- VII - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
-
- VIII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
-
- IX - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de



- representação oficial, quando lhe couber;
- X - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
 - XI - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a Assembleia Geral, para apreciação e julgamento;
 - XII - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
 - XIII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
 - XIV - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembleia Geral.
 - XV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
 - XVI - Sugerir a Assembleia Geral a concessão de títulos ou honrarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços à classe;
 - XVII - Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;
 - XVIII - Firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas ou Entidades particulares convergindo para o meio rural;
 - XIX - Atender as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, todas as suas alterações e regulamentos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

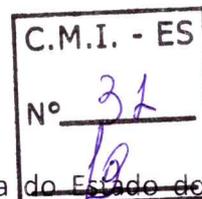
ART. 28 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

ART. 29 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Representar o Sindicato nas Assembleias Gerais e no Conselho de



Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo – FAES;

- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- V - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- VI - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VII - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VIII - Admitir, promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- IX - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- X - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- XI - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIII - Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembleia Geral, como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

ART. 30 - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário.

ART. 31 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II - Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
- IV - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato;



- V - Determinar diligências e audiências dos órgãos administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- VI - Rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VII - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- VIII - Controlar o registro dos associados.

ART. 32 - Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 33 - Compete ao Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

- I - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- II - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia Geral e/ou da Diretoria, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- IV - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- V - Participar da elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias.

ART. 34 - Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

SEÇÃO III

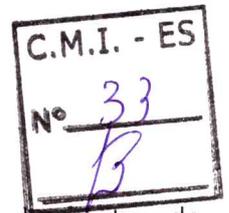
Do Conselho Fiscal

ART. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e fiscalizar o movimento econômico - financeiro e patrimonial do Sindicato.

ART. 36 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (suplentes), eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

ART. 37 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, devendo emitir parecer sob as seguintes matérias:

- I - Balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;



- II - Balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;
 - III - Orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
 - IV - Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - V - Assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.
- § 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinando com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.
- § 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

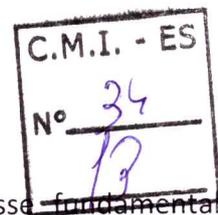
Do Organograma Funcional

- ART. 38** - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.
- ART. 39** - Os cargos e funções no quadro do Sindicato poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.
- ART. 40** - O regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

SEÇÃO V

Das Penalidades e Perda do Mandato

- ART. 41** - Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.
- ART. 42** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:
- I - Reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
 - II - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
 - III - Violação dolosa deste Estatuto;
 - IV - Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;



- V - Patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - Transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

- § 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.
- § 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 43 - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

ART. 44 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na Chapa eleita.

ART. 45 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 46 - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de eleger, por aclamação, uma Junta Governativa, dando ciência a Federação.

ART. 47 - As Juntas Governativas previstas neste Estatuto obedecerão ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do seu art. 58.

ART. 48 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

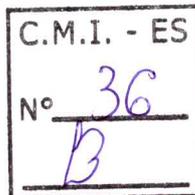
ART. 49 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 45.



CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

- ART. 50** - Constituem fontes de recursos e patrimônios do Sindicato:
- I - a Contribuição Sindical Rural, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
 - II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecadada de todos integrantes da categoria;
 - III - as mensalidades, ou anuidade dos associados;
 - IV - os bens e valores adquiridos;
 - V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
 - VI - as mutações patrimoniais;
 - VII - os juros de títulos e de depósitos;
 - VIII - as doações e legados;
 - IX - outras rendas.
- Parágrafo Único** - A Assembleia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a realidade da região.
- ART. 51** - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior.
- ART. 52** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em Lei.
- ART. 53** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.
- ART. 54** - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.
- ART. 55** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembleia Geral.
- ART. 56** - No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembleia Geral, para esse fim convocada, nos termos do § 4º do art. 18, o seu Patrimônio, paga as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênere da categoria.



CAPITULO V

Das Eleições

SECAO I

Disposições Preliminares

- ART. 57** - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- ART. 58** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.
- ART. 59** - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.
- § 1º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.
- § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, se a convocação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ou a eleger uma Junta Governativa, em ambos os casos, para o fim específico de realizar as eleições.
- § 3º - A Junta Governativa, eleita por aclamação, dentre os associados do Sindicato, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e um Conselho Fiscal com três membros, sem suplentes.
- § 4º - No caso de eleição de Junta Governativa, o seu Presidente representará o Sindicato Junto a FAES.

SECAO II

Do Voto Secreto

- ART. 60** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
 - II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
 - III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
 - IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SECAO III

Da Cédula Única

- ART. 61** - A cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em



papel branco, com tinta preta e tipo informe, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º - A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º - A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º - Ao lado esquerdo de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha, contendo no verso uma tarja preta, no sentido vertical, na direção do(s) quadrado(s).

SECAO IV

Das Condições de Votar

- ART. 62 - São condições para o exercício do direito de voto:
 - I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 03 (três) meses;
 - II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
 - III - estar quite com a Contribuição Sindical Rural;
 - IV - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.
- ART. 63 - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração.
- ART. 64 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SECAO V

Das Inelegibilidades

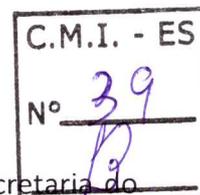
- ART. 65 - Será inelegível o candidato que:
 - I - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
 - II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
 - III - Não estiver desde 02 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
 - IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
 - V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 03 (três) meses;
 - VI - Não estiver quite com a Tesouraria do Sindicato;
 - VII - Não estiver quite com a Contribuição Sindical Rural nos últimos 05 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos do inciso III do Artigo 65 deste Estatuto;
 - VIII - For estrangeiro;
 - IX - For analfabeto.



SECAO VI

Dos Atos Preparatórios

- ART. 66** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:
- I - Data, horário e local da votação;
 - II - Prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da secretaria;
 - III - Prazo para impugnação de candidatura(s);
 - IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- § 1º** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.
- § 2º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixada uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.
- § 3º** - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado.
- ART. 67** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.
- Parágrafo Único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:
- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
 - II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade ou carteira de motorista ou passaporte ou fornecido por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade;
 - III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do Espírito Santo nos últimos 02 (dois) anos;
 - IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 03 (três) meses;
 - V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato.
 - VI - Prova de quitação com a Contribuição Sindical Rural dos últimos 05 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos do inciso III do Artigo 65 deste Estatuto.



- ART. 68 - O requerimento de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.
- § 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período para registro de chapa, expediente de oito horas diárias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo ou a notificação de irregularidade na documentação apresentada.
- § 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido requerimento de registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.
- ART. 69 - Será recusado o registro da chapa que:
- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria;
 - II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.
- § 1º - É vedada à participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.
- § 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 07 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, à chapa não será registrada.
- § 3º - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições.
- ART. 70 - Encerrado o prazo para requerimento de registro de chapa(s), o Presidente do Sindicato providenciará:
- I - A imediata lavratura da ata de encerramento de prazo para requerimento de registro de chapa, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se a(s) chapa(s) que apresentaram a documentação para registro, seguindo a ordem numérica de acordo com a data de apresentação;
 - II - Publicidade da relação da(s) chapa(s) registrada(s), por Edital afixando nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação;
 - III - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, toda(s) a(s) chapa(s) registrada(s), com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes;
- § 1º - A chapa só será registrada se não houver irregularidade na documentação, ou,

havendo, após a sua regularização, nos termos do § 2º, do art. 69 deste Estatuto, oportunidade em que será lavrada a ata de registro de chapa, que será assinada pelo Presidente e o Secretário do Sindicato.

- § 2º - Na ata de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer das assinaturas nela mencionadas.

SECAO VII

Das Impugnações



- ART. 71 - A impugnação de candidatura(s) poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação da(s) chapa(s) registrada(s), afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

- ART. 72 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não seja(m) candidato(s), que passarão a compor a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até 02 (dois) dias após a sua constituição, quando será designado, entre os 03 (três) integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas da sua instalação.

§ 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

§ 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da cientificação dos interessados.

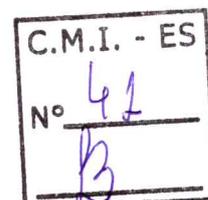
§ 7º - Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 05 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

- ART. 73 - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão substituí-los até 03 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.

SEÇÃO VIII

Do Eleitor



ART. 74 - Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

ART. 75 - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 61 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado sua contribuição social e demais débitos de interesse do Sindicato, inclusive a Contribuição Sindical Rural, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral.

SEÇÃO IX

Da Mesa Coletora

ART. 76 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

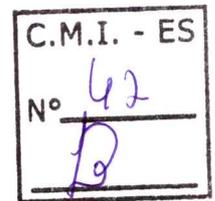
§ 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato, ou em outros locais de interesse do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito.

ART. 77 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

ART. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo



eleitoral.

- § 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior;
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente;
- § 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 79 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X

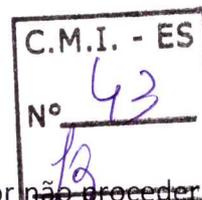
Da Votação

- ART. 80** - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos se encontram em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.
- ART. 81** - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
- ART. 82** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre às horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

ART. 83 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará à Folha de Votação, receberá à cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

- § 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine



indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor ~~não proceder~~ conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 84 - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;
- II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ART. 85 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

ART. 86 - Na hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI

Do Quórum

ART. 87 - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 1º - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos já referidos eleitores.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontrava em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.

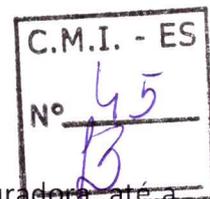
§ 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.

- ART. 88** - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

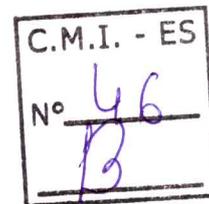
SEÇÃO XII

Da Apuração

- ART. 89** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.
- ART. 90** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.
- Parágrafo Único** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.
- ART. 91** - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.
- Parágrafo Único** - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes.
- ART. 92** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a folha de votação.
- § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.
- § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédula em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a eleição será anulada.
- § 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- § 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



- § 6º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.
- ART. 93** - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.
- ART. 94** - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.
- § 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.
- § 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- ART. 95** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.
- § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
 - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de associados em condições de votar;
 - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
 - VI - Proclamação dos eleitos;
 - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.
- ART. 96** - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.
- ART. 97** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.
- Parágrafo Único** - Persistindo o empate, será declarada eleita à chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.



SEÇÃO XIII

Das Nulidades

- ART. 98** - Será nula a eleição quando:
- I - Realizada em dia, hora e local diversa dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
 - II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
 - III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
 - IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.
- ART. 99** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
- Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.
- ART. 100** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV

Dos Recursos

- ART. 101** - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.
- § 1º** - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.
- § 2º** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contrarrazões.
- § 3º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 03 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.
- ART. 102** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado



oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 69 deste Estatuto.

ART. 103 - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO XV

Dos Documentos do Processo Eleitoral

ART. 104 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito;
- VIII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.

SEÇÃO XVI

Das Disposições Eleitorais Gerais

ART. 105 - Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação.

ART. 106 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações.

ART. 107 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos



eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

ART. 108 - Ao assumir o cargo o eleito assinará Termo de Posse, quando, solenemente, assumirá o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ART. 109 - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos aos preceitos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 110 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

ART. 111 - Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.

Parágrafo Único - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.

ART. 112 - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro implica na obrigação de residir na Cidade da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato.

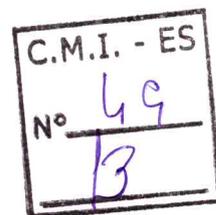
ART. 113 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

ART. 114 - A fundação do Sindicato é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos artigos 17, inciso XIX, 18, § 4º e 56 deste Estatuto.

ART. 115 - O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ART. 116 - O Sindicato poderá firmar com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas ou Entidades Privadas, termo de autorização, cooperação, fomento, parceria, permissão, cessão, transferência, sub-rogação, concessão e outros, total ou parcialmente, respeitadas as leis que regem tais institutos.

ART. 117 - Os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os associados do Sindicato poderão participar de suas reuniões por videoconferência ou por outro meio de comunicação equivalente, situação em que os trabalhos serão registrados em sistema de gravação de som e imagens, e transcritos em ata, devendo ser previamente enviados, a todos os participantes, os documentos a serem apreciados.



ART. 118 - Este Estatuto entra em vigor hoje, data em que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Itarana/ES, 22 de maio de 2023.


Daniele Beccalli Covre
Presidente

1º 2º 3º

C.M.I. - ES
Nº 50
B

ESTATUTO DE SINDICATO

RURAL DE ITARANA



ESTATUTO DO SINDICATO RURAL ITARANA

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

ART. 1º - O SINDICATO RURAL DE ITARANA, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Itarana, e base territorial no Município de Itarana, Estado Espírito Santo, é constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, e da agroindústria, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País.

ART. 2º - No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa;
- II - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais;
- III - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

ART. 3º - São prerrogativas do Sindicato:



- I - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV - celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- V - impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
- VI - criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.

ART. 4º - São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
- III - proceder a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- IV - manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo.

ART. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância rigorosa das Leis dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político-partidária;
- V - manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários a identificação dos mesmos;

- VI - proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe.
- VII - gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembleia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

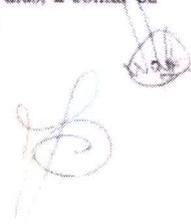
Parágrafo Único - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembleia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

- ART. 6º** - Poderá fazer parte do Sindicato toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica rural, obedecidas as normas de enquadramento sindical.
- § 1º - A pessoa, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com Certificado de Cadastro do INCRA (CCIR), ou escritura da propriedade em seu nome, ou contrato de parceria ou arrendamento, ou qualquer outro documento que prove sua condição de produtor rural; cópia da guia da Contribuição Sindical Rural do último exercício, quitada; ficha de inscrição e duas fotos 3 x 4, no caso de pessoa física.
 - § 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação "ad referendum" da Assembleia Geral.
 - § 3º - Deferida a filiação, o Sindicato expedirá uma carteira sindical comprovando a condição de associado.
 - § 4º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão comunicada a pessoa interessada.
 - § 5º - Deste indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral do Sindicato.



ART. 7º - Em livro próprio, serão registrados os associados, com os dados pessoais necessários à sua identificação e fotografia 3 x 4 atual, no caso de pessoa física.

ART. 8º - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de três meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;
- III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
- IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

ART. 9º - São deveres dos Associados:

- I - pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- II - pagar pontualmente a Contribuição Sindical Rural
- III - pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral para o Sistema Confederativo;
- IV - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- VI - comparecer as Assembléias Gerais e votar;
- VII - cumprir as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Das Penalidades



ART. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados que:

- I - não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, ou cinco alternadas, sem justa causa, durante o ano;
- II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - deixar de cumprir decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, o associado que:

- I - sem motivo justificado, atrasar mais de 03 (três) anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

ART. 11 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, de vera ser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

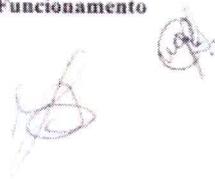
Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembléia Geral, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 12 - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

ART. 13 - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento



ART. 14 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais;

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

ART. 15 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano de deliberação do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

ART. 16 - Compete a Assembléia Geral:

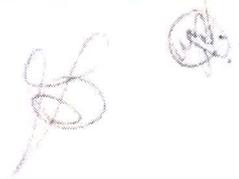
- I - examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado Representante da Entidade junto a FAES;
- VI - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;
- IX - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - autorizar a filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;

- XII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - aprovar o Estatuto do Sindicato, reforma-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 17, parágrafo 4º;
- XIV - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;
- XVI - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, elegendo Junta Governativa para substituí-los, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XVIII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato e alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XIX - fixar gratificação de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XX - resolver os casos omissos.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- II - extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em gozo de seus direitos sindicais, para exame dos assuntos constantes da convocação.

- § 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.
- § 2º - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.
- § 3º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria absoluta dos associados quites; após 30

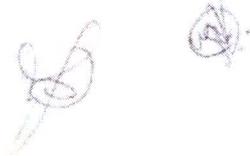


- (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Na Assembléia Geral especialmente convocada para dissolução do Sindicato, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) desses associados, em segunda e última convocação.
- ART. 18** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.
- Parágrafo Único** - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.
- ART. 19** - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.
- Parágrafo Único** - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.
- ART. 20** - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, ou digitadas em folhas soltas e encadernadas, com as assinaturas dos componentes da Mesa e quem redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembléia serão, desde logo, cumpridas.

SECÃO II

Da Diretoria

- ART. 21** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria - órgão de direção geral - composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:



Presidente
Secretário
Tesoureiro

§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria.

ART. 22 - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria credenciado pelo Presidente.

ART. 23 - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 24 - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

ART. 25 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

ART. 26 - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- IV - Apresentar a Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
- VI - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
- VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- VIII - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi legis", essa prerrogativa;

- IX - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- X - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléia Geral, para apreciação e julgamento;
- XI - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- XII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
- XIII - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- XIV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro.
- XV - Sugerir a Assembléia Geral a concessão de títulos ou honorarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços a classe;
- XVI - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos casos de empate.

ART. 28 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;

B

- III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- V - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VII - Admitir, promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- IX - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- X - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XII - Elaborar o Relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os a Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral;
- XIII - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembléia Geral, como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XIV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

ART. 29 - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário, aplicando-se o disposto no art. 31 deste Estatuto.

ART. 30 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.



- II - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato;
- III - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- IV - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- V - Rubricar os livros da Entidade, bem como mante-los atualizados e em perfeita ordem;
- VI - Controlar o registro dos associados;
- VII - Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ART. 31 - Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 32 - Compete ao Tesoureiro:

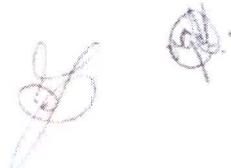
- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;
- IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembléia Geral;

ART. 33 - Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ART. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e fiscalizar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.



ART. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares.

ART. 36 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias:

- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

Do Organograma Funcional

ART. 37 - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

ART. 38 - Os cargos e funções no quadro do Sindicato, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.

ART. 39 - O regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembléa Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

SEÇÃO V

Das Penalidades e Perda do Mandato

ART. 40 - Terá o mandato suspenso pela Assembléa Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

ART. 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

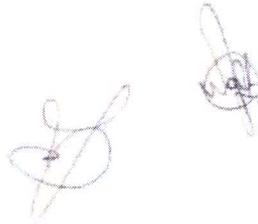
- I - reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
- III - violação dolosa deste Estatuto;
- IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 42 - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

ART. 43 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem de votação na Chapa eleita.



ART. 44 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 45 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de eleger, por aclamação, uma Junta Governativa, dando ciência a Federação.

ART. 46 - As Juntas Governativas previstas neste Estatuto, obedecerão ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do seu art. 58.

ART. 47 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

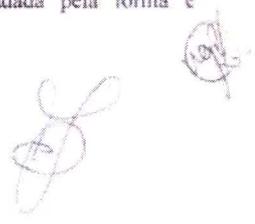
ART. 48 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 44.

CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

ART. 49 - Constituem fontes de recursos e patrimônios do Sindicato:

- I - a Contribuição Sindical Rural, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;



- II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria;
- III - as mensalidades, ou anuidade dos associados;
- IV - os bens e valores adquiridos;
- V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
- VI - as mutações patrimoniais;
- VII - os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as doações e legados;
- IX - outras rendas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a realidade da região.

- ART. 50** - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior.
- ART. 51** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei.
- ART. 52** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.
- ART. 53** - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.
- ART. 54** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral.
- ART. 55** - No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos do § 4º do ar 17, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênera da categoria.

CAPITULO V

Das Eleições



SECAO I**Disposições Preliminares**

- ART. 56** - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- ART.57*** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.
- ART. 58** - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.
- § 1º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.
- § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral prorrogar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, se a convocação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ou a eleger uma Junta Governativa, em ambos os casos, para o fim específico de realizar as eleições.
- § 3º - A Junta Governativa, eleita por aclamação, dentre os associados do Sindicato, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e um Conselho Fiscal com três membros, sem suplentes.
- § 4º - No caso de eleição de Junta Governativa, o seu Presidente representará o Sindicato Junto a FAES.

SECAO II**Do Voto Secreto**

- ART. 59** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
 - II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
 - III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

IV - Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto.

SECÃO III

Da Cédula Única

- ART. 60** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SECÃO IV

Das Condições de Votar

ART. 61 - São condições para o exercício do direito de voto:

- I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 3 (três) meses;
- II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
- III - estar quite com a Contribuição Sindical Rural;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

ART. 62 - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única.

ART. 63 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SECÃO V

Das Inelegibilidades



ART. 64 - Será inelegível o candidato que:

- I - Não tiver aprovado, em suas Assembléias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- V - Não esteja associado ao Sindicato Rural há, pelo menos, 3 (três) meses;
- VI - Não estiver quite com a Tesouraria do Sindicato;
- VII - Não estiver quite com a Contribuição Sindical Rural
- VIII - For estrangeiro;
- IX - For analfabeto.

SEÇÃO VI

Dos Atos Preparatórios

ART. 65 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação a data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixada uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como,

enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.

§ 3º - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado.

ART. 66 - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade;
- III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do E. Santo nos últimos dois anos;
- IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.
- V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato.

ART. 67 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

ART. 68 - Ser: recusado o registro da chapa que :

- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria.

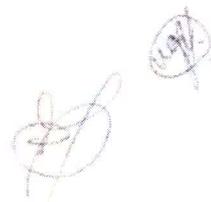


- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.
- § 1º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.
- § 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência as exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada.
- § 3º - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá as eleições.
- ART. 69** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:
- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.
- III - Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes;

Parágrafo Único - Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO VII

Das Impugnações



ART. 70 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação das chapas registradas, afixada nos mesmos locais que foram afixados o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

ART. 71 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas.

§ 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação.

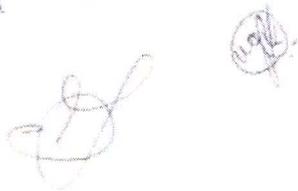
§ 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

§ 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados.

§ 7º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

ART. 72 - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.



SEÇÃO VIII

Do Eleitor

ART. 73 - Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

ART. 74 - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 61 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado sua contribuição social e demais débitos de interesse do Sindicato, inclusive a Contribuição Sindical Rural, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em sessão eleitoral.

SEÇÃO IX

Da Mesa Coletora

ART. 75 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito.

ART. 76 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

ART. 82 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 83 - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna;

II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ART. 84 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

ART. 85 - A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem

- ART. 77 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral:
- § 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior;
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente;
- § 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- ART. 78 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X

Da Votação

- ART. 79 - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.
- ART. 80 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
- ART. 81 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.
- Parágrafo Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI

Do Quorum

- ART. 86** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.
- § 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar.
- § 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores.
- § 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.
- § 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.
- ART. 87** - Não sendo atingido o quorum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XII

Da Apuração

- ART. 88** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.
- ART. 89** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quorum exigido.

para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 90 - Não sendo obtido quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes.

ART. 91 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

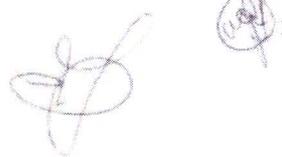
§ 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 92 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 93 - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.



- § 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.
- § 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
- ART. 94** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.
- § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
 - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de associados em condições de votar;
 - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
 - VI - Proclamação dos eleitos;
 - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º - A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.
- ART. 95** - Se o número de votos nulos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.
- ART. 96** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição as chapas em questão.
- Parágrafo Único** - Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII

Das Nulidades

ART. 97 - Será nula a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ART. 98 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 99 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV**Dos Recursos**

ART. 100 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

- § 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.
- § 2º - Procolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.



§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembléia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembléia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.

ART. 101 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 68 deste Estatuto.

ART. 102 - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

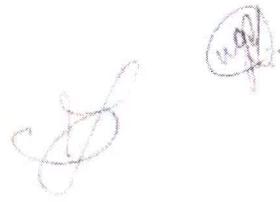
SEÇÃO XV

Dos Documentos do Processo Eleitoral

ART. 103 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito;
- VIII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.



SEÇÃO XVI

Das Disposições Eleitorais Gerais

- ART. 104 - Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação.
- ART. 105 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier as administrações.
- ART. 106 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.
- Parágrafo Único** - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- ART. 107 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- ART. 108 - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembléia Geral, obedecidos aos preceitos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- ART. 109 - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- ART. 110 - Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembléia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.
- Parágrafo Único** - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.
- ART. 111 - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro implica na obrigação de residir na Cidade da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato.

ART. 112 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

ART. 113 - A fundação do Sindicato é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos arts. 16, inciso XVIII, 17, § 4º e 55 deste Estatuto.

ART. 114 - O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembléia Ger.l.

ART. 115 - Este Estatuto entra em vigor nesta data em que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Itarana, 20 de dezembro de 2005

Jacinto Pereira das Posses
 Jacinto Pereira das Posses
 Presidente

*Visto
 em 20/12/2005
 W. Pellegrini
 OAB-ES nº 43-B*

Selo de Fiscalização
 Nº 54012

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº 14089

CARTÃO DO REG. CIVIL E TABELIONATO
 Reconheço (a) verdadeira(s) firm(a)s de Jacinto Pereira das Posses em 20 de dezembro de 2005.
 Em feita de verdade.
 Itarana, 20 de dezembro de 2005.
Jacinto Pereira das Posses
 Tabelião e Oficial Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>85</u>
<u>B</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

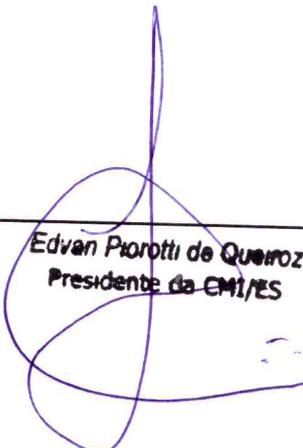
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências

Itarana-ES, 23 de junho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 06 / 2023.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CM/ES



O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requeru
o Sindicato Rural de Itacama

com sede em Itacama no Estado do Espírito Santo

aprovar o respectivo estatuto e reconhecê-lo, sob a denominação de
SINDICATO Rural de Itacama

como sindicato representativo das categorias econômicas de
"empregados e empregadas" do plano da C.N.A.
na base territorial do Município de Itacama
com sede em Itacama, no Est. do Espírito Santo
de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por ele assinada.

16 de fevereiro de 1963

João Passinho

CONFERE COM ORIGINAL
Em 09/03/65
G. Lindalva
Ministério do Trabalho
CGC 37.115.367/0053-48

C.M.I. - ES
Nº 83
B

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Referência: Processo n.º 4.04.747 de 1968

16.28 A presente Carta Jica registrada no livro n.º 50

Em 29 de Fevereiro de 1968
Mirley Ed. Soares Fernandes
Assistente Sindical
(CARGO DO SERVIDOR)

CONFERE

CHEFE DA SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTRO SINDICAL

VISTO

Os Sulyrio Opacia de Inatos
DIRETOR DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SINDICAL

CONFERE COM ORIGINAL
Em 09/03/05
Ministério do Trabalho
CGC 37.16.367/0033-48

C.M.I. - ES
Nº 84
13

89


PARECER JURÍDICO

Processo Nº 403/2023

Requerente: Warley Junior Sobreiro Krauze

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 29/2023, que “RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>86</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/06/2023.

Itarana-ES, 23 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

[assinatura]
Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES

, em 23 / 06 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>87</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/06/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de junho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

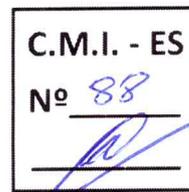
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 29/06/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo

Itarana-ES, 29 de junho de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES

, em 30 / 06 / 2023.



técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

91


II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.





Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

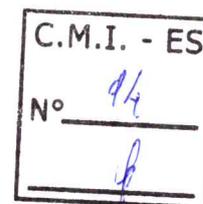
DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 29/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 29 de junho de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE JULHO 2023.**

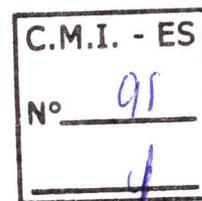
ATA

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 29/2023**, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, que “Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta casa o nº **29/2023**.

A declaração de Entidade de Utilidade Pública do referido Sindicato, visa cumprir as prerrogativas, através de suas finalidades e objetivos descritos no Estatuto acostado, promovendo atividades de relevância pública e social.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 29/2023, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB.

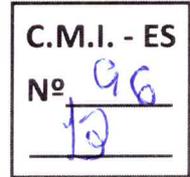
Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 05/07/2023.

Itarana-ES, 4 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04 / 07 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Bino

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 04 / 07 / 2023

Edis Beroni
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JULHO DE 2023

(58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 29/2023 – PROTOCOLO Nº 403/2023 – PROCESSO Nº 403/2023 DE 23/06/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 04 DE JULHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE





VOTAÇÃO

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 05/07//2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 29/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 29/2023 – PROTOCOLO Nº 403/2023 – PROCESSO Nº 403/2023 DE 23/06/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – REQUERIMENTO Nº 30/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 418/2023 – PROCESSO Nº 418/2023 DE 03/07/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>99</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 6 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 06/07/2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana, inscrito no CNPJ n.º 27.757.707/0001-01, localizado na Rua Santos Venturini, nº 37, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 186/2023

Itarana/ES, 05 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 29/2023.

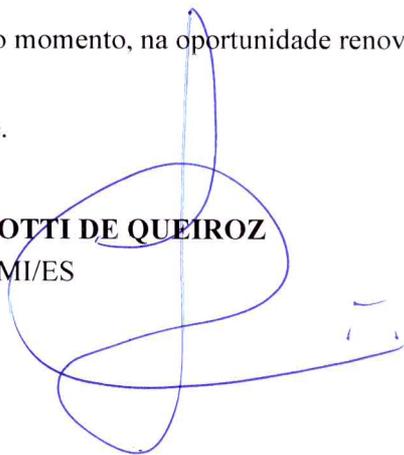
Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 29/2023**, que **“Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.”**, de autoria do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/07/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003313/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c1276dfc-980f-454d-ae5a-97d85361bb8c>

Chave de acesso: c1276dfc-980f-454d-ae5a-97d85361bb8c

AUTUADO EM	Sexta-feira, 7 de Julho de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES/Nº 186/2023.

DATA:07/07/2023

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
128.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/07/2023 13:15:50





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>103</u>
<u>B</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 186/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 29/2023.

Itarana-ES, 10 de julho de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10 / 07 / 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>106</u>
<u>B</u>

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 186/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 29/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 10 de julho de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 10 / 07 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 105
B

Processo: 403/2023 - PL 29/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

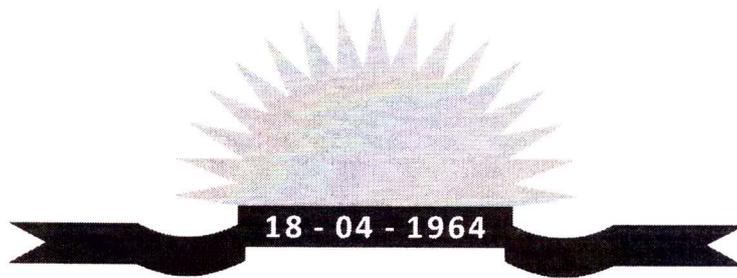
Itarana-ES, 11 de julho de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

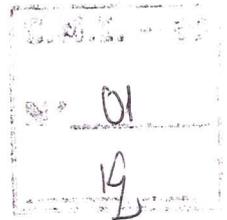
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 11 / 07 / 2023.
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
476/2023	476/2023	19/07/2023 11:35:37	19/07/2023 11:35:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

357/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

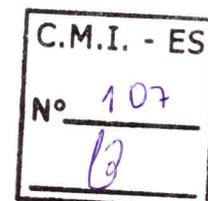
OF.PMI/GP/Nº222/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Nº 1.485/2023 e Nº 1.486/2023.



OF.PMI/GP/Nº222/2023

Itarana/ES 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.485/2023**

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.486/2023**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE, DO CONTROLADOR MUNICIPAL, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO DIRETOR DO S.A.A.E. PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 07 / 2023 na pág. 97
da edição n° 2309, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

LEI Nº 1.485/2023

**RECONHECE COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA, O SINDICATO
RURAL DE ITARANA, MUNICÍPIO DE
ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o Sindicato Rural de Itarana, inscrito no CNPJ n.º 27.757.707/0001-01, localizado na Rua Santos Venturini, nº 37, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de julho de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

